



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 884 DE 02 DE Março

DE 1.984

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reestruturar os vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, dentro dos critérios da TABELA I, anexa, integrante a presente Lei.

Art. 2º- Os vencimentos propostos no artigo anterior, obedecerão os princípios básicos de valorização do professor no que se refere à sua formação educacional.

Parágrafo Único- Os vencimentos de que trata o Artigo 1º, sofrerão reajustes anuais, a partir de 1º de janeiro de 1.984, de conformidade com o que preceitua o Art. 3º, da Lei Municipal nº 851, de 22/08/83, estabelecendo-se como piso salarial, a professores com 04 (quatro) aulas diárias: o atual salário mínimo regional.

Art. 3º- Aos professores que, por Portaria do Executivo, forem indicados a assumirem o cargo de Diretor ou Secretário de Núcleos Educacionais, terão dedicação exclusiva nesta função, percebendo um vencimento correspondente ao valor de cento e noventa e oito (198) horas/aula mensais, de acordo à sua categoria como professor e uma gratificação de função, conforme TABELA II.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

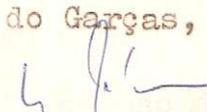
Câmara Municipal de Barra do Garças

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de março de 1.984.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada em fls. 20v. e 21. do
livro próprio nº 15 (quinze)

